



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025 \* nº 0920 \* Pág. 001/022



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO



#### DECISÃO

Memorando (interno) nº 133.658/2025

Assunto: Recurso

Interessado: A2 Engenharia LTDA

#### BREVE RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por A2 Engenharia LTDA (CNPJ nº CNPJ 54.951.803/0001-50), em face da decisão proferida pela Secretaria de Infraestrutura, referente ao Contrato nº 11.018/2025.

A decisão recorrida deliberou pela aplicação de penalidades, quais sejam: MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 30% do valor total do contrato, com fundamento no art. 9º, III, §1º da Lei Municipal nº 15.273/2024, cumulada com IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) MESES, conforme o art. 15, VI da Lei Municipal nº 15.273/2024 e a EXTINÇÃO UNILATERAL, conforme arts. 137 e 162 da Lei nº 14.133/21.

Irresignada, a recorrente interpôs recurso, em síntese, sem apresentar fatos e documentos que sustentem sua alegação, capazes de alterar a decisão proferida.

Trata-se, pois, de pedido de reanálise, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o que se tem a relatar.

#### FUNDAMENTOS

Importante mencionar que tanto o contrato nº 11.018/2025, celebrado entre as partes, quanto a Lei 14.133/2021, são objetivas quanto às penalidades que a Administração pode aplicar aos contratados, senão vejamos, neste último caso, em especial:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle."

Já o Contrato nº 11.018/2025, reproduz, em suas cláusulas, as mesmas sanções previstas na legislação acima mencionada.

No caso em tela, se demonstrou comprovada a existência de transgressão contratual em virtude do não cumprimento da empresa de suas obrigações, sem que houvesse fato superveniente comprobatório que ensejasse em modificação da decisão anteriormente proferida.

Assim, mantém-se por proporcional e razoável, no presente caso, a pena anteriormente aplicada pela Secretaria de Infraestrutura, prevista no Contrato nº 11.018/2025, bem como na Lei nº 14.133/2021.

#### CONCLUSÃO

Dante do acima exposto, com base nas alegações recursais, pareceres e caso prático e, ainda, observado o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecido do recurso e desprovejo, mantendo a decisão proferida anteriormente, para a aplicação da extinção contratual unilateral, com impedimento de licitar e contratar com o Município de João Pessoa por 18 (dezoito) meses, além de multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato, conforme previsão legal.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/773F-64F1-340B-F355> e informe o código 773F-64F1-340B-F355



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 773F-64F1-340B-F355

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/12/2025 19:05:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/773F-64F1-340B-F355>



#### DECISÃO

Memorando (interno) nº 130.881/2025

Assunto: Recurso

Interessado: A2 Engenharia LTDA



#### BREVE RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por A2 Engenharia LTDA (CNPJ nº CNPJ 54.951.803/0001-50), em face da decisão proferida pela Secretaria de Infraestrutura, referente ao Contrato nº 11.010/2025.

A decisão recorrida deliberou pela aplicação de penalidades, quais sejam: MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 30% do valor total do contrato, com fundamento no art. 9º, III, §1º da Lei Municipal nº 15.273/2024, cumulada com IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) MESES, conforme o art. 15, VI da Lei Municipal nº 15.273/2024 e a EXTINÇÃO UNILATERAL, conforme arts. 137 e 162 da Lei nº 14.133/21.

Irresignada, a recorrente interpôs recurso, em síntese, sem apresentar fatos e documentos que sustentem sua alegação, capazes de alterar a decisão proferida.

Trata-se, pois, de pedido de reanálise, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o que se tem a relatar.

#### FUNDAMENTOS

Importante mencionar que tanto o contrato nº 11.031/2025, celebrado entre as partes, quanto a Lei 14.133/2021, são objetivas quanto às penalidades que a Administração pode aplicar aos contratados, senão vejamos, neste último caso, em especial:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8D86-9699-D593> e informe o código 8D86-9699-D593

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8D86-9699-D593> e informe o código 8D86-9699-D593

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle."

Já o Contrato nº 11.010/2025, reproduz, em suas cláusulas, as mesmas sanções previstas na legislação acima mencionada.

No caso em tela, se demonstrou comprovada a existência de transgressão contratual em virtude do não cumprimento da empresa de suas obrigações, sem que houvesse fato superveniente comprobatório que ensejasse em modificação da decisão anteriormente proferida.

Assim, mantém-se por proporcional e razoável, no presente caso, a pena anteriormente aplicada pela Secretaria de Infraestrutura, prevista no Contrato nº 11.010/2025, bem como na Lei nº 14.133/2021.

#### CONCLUSÃO

Dante do acima exposto, com base nas alegações recursais, pareceres e caso prático e, ainda, observado o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conheço do recurso e desprovelho, mantendo a decisão proferida anteriormente, para a aplicação da extinção contratual unilateral, com impedimento de licitar e contratar com o Município de João Pessoa por 18 (dezoito) meses, além de multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato, conforme previsão legal.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/2CEE-BDB6-8969-DF93> e informe o código 2CEE-BDB6-8969-DF93



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CEE-BDB6-8969-DF93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/12/2025 19:06:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/2CEE-BDB6-8969-DF93>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Gabinete do Prefeito

PORTEARIA N°. 4184

Em, 12 de dezembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.602/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 195.491/2025.

#### RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS, matrícula nº 102.721-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E35B-B25E-9A68-F444> e informe o código E35B-B25E-9A68-F444



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E35B-B25E-9A68-F444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/12/2025 13:58:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E35B-B25E-9A68-F444>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lima Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítomio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadella

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controlo, Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria:

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal:

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthe de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania:

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprint. de Mobilidade Urbana: Márcilio Pedro Siqueira Ferreira

Autarq. Esp. Munic. de Limpe. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental

Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340

Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766

diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao pessoa.pb.gov.br

## SEAD



## EXPEDIENTE Nº 311/2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
181.531/2025	ANTÔNIO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO	12.084-7	SEAD	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA
138.316/2025	CARLOS ANDRE MARTINS LOPES	82.860-2	SEDEC	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
159.675/2025	CARMEN ROSELY PACHECO FERREIRA	77.065-5	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO SALÁRIO
189.374.2025	CÉLIO MELO DA SILVA	80.641-2	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO
176.473/2025	MARCOS AURÉLIO GUEDES DE MELO	11.326-3	SEDURB	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Em 17 de dezembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 312/2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
138.661/2025	GILVANDRO DE MELO GOMES	24.976-9	SEMUSB	CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA
138.962/2025	JOSÉ DE ASSIS SOARES DA SILVA	17.016-0	SMS	CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA
117.442/2024	MÁRCIO VICTOR DA COSTA CARNEIRO	101.970-4	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
176.014/2025	MARIA ALCILEIA LISBOA CARVALHO LEITE	14.311-1	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL

Em 17 de dezembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 313/2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03 DEFERIU os seguintes processos de ABONO PREVIDENCIÁRIO:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
181.179/2025	ANDERSON BARBOSA DE QUEIROZ	18.370-9	SEDES	ABONO PREVIDENCIÁRIO
177.586/2025	JOÃO GOMES DA SILVA FILHO	24.536-4	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em 17 de dezembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



**EXPEDIENTE Nº 314/2025**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
176.044/2025	LAUDEVAM FRAGOSO DA SILVA VERA	33.530-4	SMS	1º decênio (1998 – 2008)	180 (cento e oitenta)

Em 17 de dezembro de 2025

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 315/2025**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO
190.258/2025	LÚCIA GOMES DA COSTA	82.506-9	SEDEC	17 (dezessete) anos e 4 (quatro) dias

Em 17 de novembro de 2025

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 316/2025**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

ID	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	DIAS
2025/5891	ALLANA REGINA DE ARAÚJO FIGUEIREDO	1012489	SEMHAB	06/11/2025	04/05/2026	180
2025/5993	ANA PAULA DA SILVA BESERRA	1031530	SEINFRA	10/11/2025	19/11/2025	10
2025/5992	ANA VALERIA DELGADO VARANDAS	1067071	SEAD	12/11/2025	26/11/2025	15
2025/5989	AUGUSTO FELIPE DE OLIVEIRA FILHO	86.508-7	SEDURB	17/11/2025	01/12/2025	15
2025/5906	CATHERINE MARQUES DE ALMIRANTE	55.652-1	SEDEC	15/10/2025	28/11/2025	45
2025/5879	CLAUDETE DE LOURDES LIMA PINON TEIXEIRA	17.322-3	SEDURB	13/11/2025	12/12/2025	30
2025/5995	DANIELLE ALVES DOS SANTOS TAVARES	1041373	SEDEC	17/11/2025	01/12/2025	15
2025/5854	DEBORA MARIA DA SILVA	1038321	SEDEC	06/11/2025	20/11/2025	15
2025/5981	DIVA ROSANGELA NUNES	69.107-1	SEDEC	25/11/2025	24/12/2025	30
2025/6006	EDAMARA APARECIDA CAMARA	82.561-1	SEDEC	30/07/2025	05/08/2025	6
2025/5962	ELAINE CRISTINA SANTOS PEREIRA DA SILVA	83.226-0	SEDEC	29/10/2025	27/12/2025	60
2025/5966	ELERIZA MELQUIADES RIBEIRO	84.838-7	SEDEC	13/10/2025	27/10/2025	15



2025/5897	ELIAS DA SILVA LIMEIRA	24.590-9	SEMUSB	13/11/2025	27/11/2025	15
2025/5878	ERILSON FIRMO DA SILVA	24.831-2	SEDURB	08/11/2025	07/12/2025	30
2025/5863	FERNANDA MOREIRA LEITE	55.316-6	SEDEC	12/11/2025	11/12/2025	30
2025/5946	HERMINIO BERNARDINO GOMES	83.155-7	SEDEC	05/11/2025	04/12/2025	30
2025/5912	IVANA CELLI DA SILVA ARAUJO	59.897-6	SEDEC	15/11/2025	14/12/2025	30
2025/5904	IVINE EMANUELA SIMOES DE OLIVEIRA QUINTA	104.534-4	SEINFRA	12/11/2025	26/11/2025	15
2025/5909	JACIANNI FERREIRA DANTAS DA SILVA	111.483-4	SEDEC	20/11/2025	18/05/2026	180
2025/5960	JANE ESTEVAM DA SILVA GOMES	87.162-1	SEDEC	19/11/2025	17/01/2026	60
2025/5937	KARINA KELLY DOS ANJOS LIMA	59.904-2	SEDEC	03/11/2025	07/11/2025	5
2025/5994	KLEBER SILVA DANTAS	1112211	SEDEC	06/11/2025	20/11/2025	15
2025/6008	LEIDACI CANDEIA DE ARAUJO	54.933-9	SEDEC	08/10/2025	06/11/2025	30
2025/5880	LEIDACI CANDEIA DE ARAUJO	54.933-9	SEDEC	10/11/2025	08/01/2026	60
2025/5915	LEONARDO ELEUTERIO DOS SANTOS	83.020-8	SEDEC	10/11/2025	09/12/2025	30
2025/5862	LEONNARDO LIMONGI DE SOUZA	63.800-5	SEDEC	22/10/2025	20/12/2025	60
2025/5924	MARCIA LUCIENE LOPES DE LIMA	31.190-1	SEDEC	23/11/2025	29/11/2025	7
2025/5890	MARCOS ANTONIO FIDELIS	26.812-7	SEMUSB	11/11/2025	20/11/2025	10
2025/5950	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	16.567-1	SEDEC	11/11/2025	08/02/2026	90
2025/5961	MARIA APARECIDA FERREIRA DE MEDEIROS	82.608-1	SEDEC	05/11/2025	04/12/2025	30
2025/5861	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA SILVA	78.966-6	SEDEC	11/11/2025	15/11/2025	5
2025/5997	MARIA DA PENHA RODRIGUES DE LIMA	51.378-4	SEDEC	13/11/2025	27/11/2025	15
2025/5925	MARIA ELIZABETH DE ARAUJO PEREIRA	111.561-0	SEDEC	10/11/2025	14/11/2025	5
2025/5856	MARIA FRANCILENE BRANDAO CAVALHEIRO	69.025-2	SEDEC	03/11/2025	12/11/2025	10
2025/5902	MARLENE DIAS PALITOT DE LACERDA	69.168-2	SEDEC	24/11/2025	07/12/2025	14
2025/5970	MICHEL CHARLES NUNES FELIX	84.824-7	SEDEC	27/08/2025	24/11/2025	90
2025/5935	NIEDJA MARTINIANO DA SILVA	59.584-5	SEDEC	29/10/2025	27/11/2025	30
2025/5868	PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA	1113391	SEDEC	10/11/2025	08/05/2026	180
2025/5921	SAFIRA MAYARA RIBEIRO DE SOUSA DANTAS	1038453	SEDEC	18/11/2025	02/12/2025	15
2025/5976	SAMARA ADJA MENEZES AYRES	1034687	SEDURB	26/11/2025	12/12/2025	17
2025/5901	SARA NOEMIA CAVALCANTI CORREIA	69.082-1	SEDEC	19/11/2025	18/12/2025	30
2025/5973	SOLANGE MOURA GOMES	30.744-1	SEDEC	27/08/2025	25/10/2025	60
2025/5967	STENIA TASSIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	59.532-2	SEDEC	29/09/2025	28/10/2025	30
2025/5978	TATIANY DA SILVA BATISTA PEREIRA	1036914	SEDEC	26/11/2025	05/12/2025	10
2025/5907	WILSON LUIZ DA SILVA	18.913-8	SEMUSB	09/11/2025	24/11/2025	15

Em 17 de dezembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FED-D815-ADA0-0118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/12/2025 11:55:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6FED-D815-ADA0-0118>

## SEDES

Secretaria de Desenvolvimento Social



## CENTRO DE REFERÊNCIA DA COMUNIDADE - CRC

REGIMENTO INTERNO

2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES  
RUA DIÓGENES CHIANCA, 1777 • ÁGUA FRIA • JOÃO PESSOA PARAÍBA • BRASIL • CEP:  
58053-900 • TELEFONE: 83 3213-535

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4D29-1384-45A3-0526>



### Capítulo I: Da Natureza Jurídica e Denominação

**Art. 1º** O presente regimento interno regulamenta o artº 21, V da lei ordinária municipal nº 14.129 de 20 abril de 2021, estabelecendo a organização básica e diretrizes dos CENTROS DE REFERÊNCIA DA COMUNIDADE - CRC.

**Parágrafo Único** - A denominação Centro de Referência da Comunidade – CRC, passou a ter essa nomenclatura a partir da **Lei nº 15.694, de novembro de 2025**.

### Capítulo II : Do Conceito e Organização da Instituição

**Art. 2º** Trata-se de uma instituição pública de caráter municipal, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), criada com o objetivo de atender às necessidades sociais das comunidades. Sua atuação é voltada para a qualificação profissional, inovação tecnológica, o desenvolvimento da cidadania e a inserção no mundo de trabalho, além de promover o fortalecimento de vínculos sociais.

**Art. 3º** Os Centros de Referência da Comunidade – CRC não detém personalidade jurídica própria, sendo representados, para todos os efeitos legais, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), nos termos da lei.

**Art. 4º** Os Centros de Referência da Comunidade – CRC, estão presentes em diversos bairros da cidade, através de suas unidades físicas, cujo quantitativo pode ser ampliado ou reduzido de acordo com a necessidade de cada região e disponibilidade do poder público municipal.

### Capítulo III: Das Finalidades e Objetivos

**Art. 5º** Os Centros de Referência da Comunidade – CRC são espaços sem fins lucrativos que oferecem uma variedade de serviços à comunidade, incluindo acesso a políticas públicas, recursos culturais, educativos, artísticos, digitais e de bem-estar social, visando a proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único** - Para materialização da sua finalidade, os Centros de Referência da Comunidade – CRC atuarão na formação e qualificação dos seus usuários, visando encaminhá-los aos serviços e programas em execução.

**Art. 6º** Os Centros de Referência da Comunidade – CRC ofertarão atividades constituídas por Cursos Profissionalizantes, executados a partir da Inclusão Produtiva, bem como Cursos em parcerias com entidades públicas e privadas de qualquer natureza, capacitando seus usuários e visando à inserção no mundo do trabalho e à oferta de serviços interdisciplinares de inclusão social.

**Art. 7º** São condicionantes para inscrição e participação das ações do Centro de Referência Comunitário, ser residente no município de João Pessoa – Paraíba, preferencialmente Inscrito no Cadastro Único e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social.

### Capítulo IV – Caracterização Estrutural

**Art. 8º** O CRC deverá dispor, em suas dependências, dos seguintes espaços:

- I - Sala para a coordenação administrativa;
- II -Sala (s) para atendimento multiprofissional;
- III - Sala (s) de inovação tecnológica;
- IV - Sala (s) de cursos e oficinas;
- V - Copia/Refeitório;
- VI - Banheiros;
- VII - Recepção;
- VIII - Almoxarifado
- IX-Espaço externo multidisciplinar.

### Capítulo V - Das Normas de Funcionamento

**Art. 9º** O CRC funcionará nos horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme o calendário de atividades mensais.

**Parágrafo único** O horário de trabalho dos técnicos e demais profissionais serão determinados conforme o funcionamento de cada Centro de Referência da Comunidade - CRC, seguindo as diretrizes da Diretoria de Inclusão Produtiva e Participação Popular - DIPOP.

**Art. 10** Os horários definidos no Art. 9º e no Parágrafo Único poderão sofrer alterações conforme a demanda da comunidade e a disponibilidade dos profissionais, com as devidas especificações para a realização desse atendimento.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4D29-1384-45A3-0526>



Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4D29-1384-45A3-0526>



**Capítulo VI - Da Estruturação da Gestão**

**Art. 11** Caberá à Diretoria de Inclusão Produtiva e Participação Popular - DIPOP em conjunto com o Coordenador local a elaboração de um calendário de atividades e relatórios mensais, zelando pela harmonia na execução das atividades do centro, bem como pela administração do patrimônio, no que diz respeito à limpeza, segurança, transporte, manutenção e demais áreas necessárias ao bom funcionamento.

**Parágrafo único :** O Coordenador deverá incentivar o fortalecimento dos vínculos com a comunidade, buscando estabelecer parcerias e realizar ações de busca ativa. Além disso, será responsável por promover a assiduidade, a pontualidade e o bom convívio entre os membros da sociedade.

**Capítulo VII: Das Disposições Finais**

**Art.12.** Os Centros de Referência da Comunidade – CRC poderão atuar na modalidade itinerante, na busca de maior aproximação com a comunidade;

**Art.13** Será disponibilizado no aplicativo Prefeitura na Palma da Mão, aba destinada a cadastros de cursos, inscrições em programas, sugestões, queixas e reclamações.

**Art.14** Eventuais situações não previstas neste regimento, serão dirimidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social -SEDES.

**Art.15** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

**COMISSÃO**

- ÁGATHA LIANA BORGES DE CARVALHO – MATRÍCULA 111927-5
- EZEQUIAS GONÇALVES DA SILVA – MATRÍCULA 101.689-1
- GUILIBALDO LEAL DE MENEZES NETO - MATRÍCULA: 103.817-8
- ÍCARO FERREIRA DE LIMA – MATRÍCULA 111.625-0
- ISABELLY VITORIA TRAVASSOS BRASIL – MATRÍCULA 954.446
- NAYANA SANTANA DE FREITAS – MATRÍCULA 96.000-4
- TERTIUS FELICIANO DA SILVA - MATRÍCULA 106.349-1
- VINICIUS DE OLIVEIRA – MATRÍCULA 110.347-6.
- YOHANNA CAMPOS I.P.F. FREIRE – MATRÍCULA: 95695-9.
- JOANDA KEROLY ESTEVAO DE FREITAS - MATRÍCULA 101.629-8

João Pessoa data da assinatura digital.

**NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA**  
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 4D29-1384-45A3-0526

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 17/12/2025 12:38:58  
 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4D29-1384-45A3-0526>

**SEPLAN**

Município de João Pessoa  
 Fundo de Urbanização – FUNDURB  
 Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB  
 Gabinete do Secretário de Planejamento

RESOLUÇÃO Nº-70/ FUNDURB – GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Aprovação pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB**, referente à solicitação da SEMHAB, de recursos da ordem de R\$ 6.736.913,73 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e treze reais e setenta e três centavos), para o custeio da contrapartida referente à Construção do Residencial Rio Sanhauá – 108 Unidades Habitacionais, no bairro do Varadouro, na 112ª Sessão Ordinária de 17.12.2025.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007, Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 112ª Reunião Ordinária de 17 de Dezembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, referente ao relator, referente à solicitação da Secretaria da Habitação Social - SEMHAB - (Memorando interno) 115.362/2025, Relator George Cunha, de recursos da ordem de R\$ 6.736.913,73 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e treze reais e setenta e três centavos), para o custeio da contrapartida referente à Construção do Residencial Rio Sanhauá – 108 Unidades Habitacionais, no bairro do Varadouro, em João Pessoa, na 112ª Sessão Ordinária de 17.12.2025.

I – Os recursos liberados passam a ser gerenciados pela solicitante (Secretaria da Habitação Social - SEMHAB), bem como a prestação de contas destes recursos a cada seis meses ao Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, conforme preconiza a Lei Complementar nº 17.970 de 17.6.2020.

**Art. 2º** Encaminhar o Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.

**ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI**

Presidente em exercício do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB



Município de João Pessoa  
 Fundo de Urbanização – FUNDURB  
 Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB  
 Gabinete do Secretário de Planejamento

RESOLUÇÃO Nº-71/ FUNDURB – GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Aprova os Balancetes (Demonstrativo Financeiro) dos meses de Outubro e Novembro de 2025 do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, em João Pessoa, na 112ª Reunião Ordinária de 17.12.2025.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007, Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 112ª Reunião Ordinária de 17 de Dezembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam aprovados pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os Balancetes (Demonstrativos Financeiros) dos meses de Outubro e Novembro de 2025, Resolução nº 71/FUNDURB – GP de 17.12.2025.

**Art. 2º** Encaminhar o Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.

**ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI**

Presidente em exercício do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B8-079A-BD14-4A34> e informe o código 6B8-079A-BD14-4A34

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B8-079A-BD14-4A34> e informe o código 6B8-079A-BD14-4A34



Município de João Pessoa  
Fundo de Urbanização – FUNDURB  
Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB  
Gabinete do Secretário de Planejamento

## RESOLUÇÃO Nº 72/ FUNDURB – GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias de 2026 do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, em João Pessoa, na 112ª reunião ordinária de 17.12.2025.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007; Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 112ª Reunião Ordinária de 17 de Dezembro de 2025.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, o Calendário de Reuniões Ordinárias de 2026 do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, Resolução nº 72/FUNDURB – GP de 17.12.2025.

**Art. 2º** Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.

ISRAEL VICTOR COSTA DE ARAÚJO CAVALCANTI

Presidente em exercício do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL VICTOR COSTA ARAÚJO CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6DB8-079A-BD14-A434> e informe o código 6DB8-079A-BD14-A434



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DB8-079A-BD14-A434

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ISRAEL VICTOR COSTA ARAÚJO CAVALCANTI (CPF 096.XXX.XXX-38) em 17/12/2025 10:08:22  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6DB8-079A-BD14-A434>

## SEREM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL-SEREM

## PORTARIA TRIBUTÁRIA SEREM Nº. 020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e pelo artigo 408, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; e pelo artigo 14, I, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de processos e procedimentos administrativos nos órgãos administrativos da SEREM, decorrentes demandas excepcionais relacionadas ao incentivo para regularização de débitos para com o Município de João Pessoa, conforme instituídos pela Lei Ordinária nº. 15.672, de 28 de outubro de 2025 e prorrogados pelo Decreto nº. 11.153, de 14 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a resolução dos processos e procedimentos administrativos indicados no item anterior é condição necessária para definição da existência, exigibilidade e liquidez do montante efetivamente devido em cada situação;

**CONSIDERANDO** que, em virtude do acúmulo indicado no item anterior, a definição da existência, exigibilidade e liquidez do montante efetivamente devido exigirá tempo maior que o prazo definido para gozo dos incentivos na Lei Ordinária nº. 15.672, de 28 de outubro de 2025 e prorrogados pelo Decreto nº. 11.153, de 14 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a demora indicada no item anterior decorre de evento que não pode ser atribuído ao requerente que submeteu a questão administrativa à SEREM;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar como aptos para gozar dos incentivos instituídos pela Lei Ordinária nº. 15.672, de 28 de outubro de 2025 e prorrogados pelo Decreto nº. 11.153, de 14 de novembro de 2025, os devedores que tenham ingressado com processo ou procedimento administrativo na SEREM e que ainda não tenham sido intimados da decisão administrativa final, quando o pedido tenha sido protocolado:

I – entre 15 de outubro de 2025 e 10 de dezembro de 2025; ou

II – antes de 15 de outubro de 2025, desde que, entre essa data e o dia 10 de dezembro de 2025, tenham expressamente manifestado nos autos sua intenção de regularizar-se com Município de João Pessoa.

**§2º** Para garantir o incentivo na forma do *caput* deste artigo, o devedor terá de firmar o acordo em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão administrativa final.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Secretário da Receita Municipal

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/28DB-3716-2841-8795> e informe o código 28DB-3716-2841-8795



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28DB-3716-2841-8795

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FEITOSA ALVES (CPF 131.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 13:42:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/28DB-3716-2841-8795>

## SETUR



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

## PORTARIA 22/2025

O Secretário de Turismo de João Pessoa – PB, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, no uso de suas atribuições. RESOLVE por meio desta portaria a ser publicada no diário oficial do Município de João Pessoa designar os respetivos servidores para gerir e fiscalizar os termos de dispensa 15.006/2025 DENYSON IGOR MAMEDE RODRIGUES CNPJ. 63.469.979/0001-61 – STAFF OP, CASA PAPAI NOEL, 15.007/2025 JOSE ROBSON DE BRITO SILVA CNPJ. 52.372.498/0001-17 – PERSONAGEM NATALINO.

Serão estes:

FISCAL TÉCNICO: FABIO CUNHA RABELO DIAS – MAT: 110.351-4

FISCAL ADMINISTRATIVO: FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE – MAT: 95.093-9

GESTOR DO CONTRATO: RENAN FELIPE MAIA TRIGUEIRO - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - MAT: 95.114-5

Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revogando quaisquer disposição em contrário. Especialmente as portarias antes emitidas para os fins mencionados neste documento.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
Secretário de Turismo de João Pessoa  
Rua Diogo Velho, 150 – João Pessoa, PB –  
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1doc.com.br/verificacao/EETE-0911-AD17-5803> e informe o código EETE-0911-AD17-5803

## PROCON



Secretaria de  
Proteção e Defesa  
do Consumidor - PROCON JP



## PORTARIA PROCON JP Nº 016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, bem como as previstas na Lei 12.813/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para desempenhar a função de FISCAL da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, pelo período de 02 (dois) anos, os servidores abaixo relacionados:

- I – LARISSA GUIMARÃES LIMA, matrícula nº 89.193-2;  
II – RODRIGO THIAGO FERREIRA REGIS, matrícula nº 89.190-8;  
III – ADRIANO GOMES DA SILVA, matrícula nº 94.970-1;  
IV – VAMBERTO ALEXANDRE DE SOUSA, matrícula nº 11.807-9;  
V – WALTER PEDRO LEMOS DE LIMA, matrícula nº 107.326-7;  
VI – MEIRIANE MARINHO DA SILVA, matrícula nº 101.829-1;  
VII – BEATRIZ SALES DIAS, matrícula nº 95.787-9;  
VIII – DIEGO ANDRÉ BARREIRA FONSECA, matrícula nº 95.951-1;  
IX – LUIS CARLOS DE ARAGÃO CALDAS, matrícula nº 100.736-1;  
X – VANESSA LARISSA BRITO, matrícula nº 103.059-2;  
XI – CARLOS GOMES LAURENTINO JUNIOR, matrícula nº 101.841-0;  
XII – WANDERLEY DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 101.828-2;  
XIII – ROSSELENIN CHAVES VASCONCELOS, matrícula nº 106.652-0;  
XIV – ISIS HELENA HERCULANO MAXIMO, matrícula nº 110.607-6;  
XV – JOÃO PEDRO DE ARRUDA BRAZ, matrícula nº 111.802-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as portarias anteriormente publicadas, tais como as Portarias de Nº 008/2024, Nº 003/2025 e nº 015/2025, entre outras, que tratem da mesma matéria.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

(assina eletronicamente)  
JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR  
SECRETÁRIO PROCON JP

Assinado por 1 pessoa: JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A275-A484-4172-F99A> e informe o código A275-A484-4172-F99A



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A275-A484-4172-F99A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR (CPF 084.XXX.XXX-01) em 17/12/2025 14:24:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A275-A484-4172-F99A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JP

### EDITAL N.º 004/2025 PROCON-JP

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES ESTUDANTIS PARA PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA CONFECÇÃO E EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE) PARA O ANO DE 2026

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-JP), no uso de suas atribuições legais, em concordância com as Leis Municipais nº 12.668/2013 (Documentação Legal), 12.997/2015 (Entidades Credenciadas), 1.868/2017 (Prestação de Contas) e 1.877/2017 (Certificação Digital), comungada com a Lei Municipal nº 12.813/2014, e também considerando o teor do Protocolo nº 196.401/2025, torna público o chamamento das Entidades e Conselhos estudantis, Secundaristas e Universitários, com atuação no Município de João Pessoa-PB, devidamente credenciados, conforme disposto no art. 1º da Lei 12.997/2015, a apresentarem junto ao PROCON-JP, documentos para processo de habilitação para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) referente ao ano de 2026.

#### 1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.868/2017, a entidade estudantil deverá apresentar prestação de contas, realizada por balancete anual, assinada por contador, regularmente inscrito no conselho profissional, com descrição e comprovação documental das receitas e despesas.

1.1.1 A prestação de contas, do ano de 2025, deverá ser feita perante o respectivo Conselho ao qual a entidade está vinculada, de forma que as entidades secundaristas devem apresentar suas contas ao Conselho Metropolitano de Carteiras de Estudante – CMCE (CNPJ nº 26.472.024/0001-37), e, as entidades universitárias, ao Conselho Universitário de Carteiras – CUC (CNPJ nº 11.254.202/0001-86). Em ambos os casos, a entrega da prestação de contas deverá ocorrer de forma física e presencial, das 9h às 12h, no seguinte endereço: Rua Treze de Maio, nº 49, Edifício Walter Castelo Branco, sala 02, Térreo, Centro, João Pessoa-PB.

1.1.2 Após receber as contas das entidades estudantis, cada Conselho específico as remeterá ao PROCON-JP, acompanhadas de toda a documentação probatória e de parecer opinativo a respeito da sua aprovação ou desaprovação.

1.2 Em concordância com o art. 3º da Lei Municipal nº 12.668/2013, a seguinte documentação deve ser apresentada ao Procon Municipal de João Pessoa:

1.2.1 Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrada em Cartório;

1.2.2 Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório;

1.2.3 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

1.2.4 Comprovante de abertura de conta corrente em nome da entidade ou do responsável pela mesma, emitido pelo Banco;

1.2.5 Cópia do contrato de locação do endereço onde se estabelece a entidade, figurando esta como locatária do imóvel, com firma reconhecida em cartório pelos contratantes.

1.2.5.1 Não serão aceitos contratos de cessão de espaço físico ou quaisquer outros não regidos pela Lei nº 8.245/91;

1.2.6 Cópia do contrato de prestação de serviços gráficos com gráfica e/ou empresa especializada na confecção das carteiras estudantis, que possua sede ou subsede no município de João Pessoa, com firma reconhecida em cartório pelos contratantes.

1.2.7 Termo nomeando os representantes da entidade junto ao PROCON-JP, com nome, CPF e endereço destes, além de cópias dos comprovantes em anexo.

1.2.8 Cópia do Protocolo de envio tempestivo da prestação de contas, do ano de 2025, ao respectivo conselho estudantil.

1.3 As entidades interessadas deverão apresentar documentação constante neste item 1.2, exclusivamente, através de protocolo eletrônico no sistema IDOC (<https://joaopessoa.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=joaopessoa>).

#### DO SITE DE HOSPEDAGEM

2.1 A Entidade estudantil interessada deverá ter e/ou contratar site específico para as devidas consultas e emissão das CIE, bem como o armazenamento de todas as imagens e dados, fazendo-se disponível à consulta aos interessados;

2.2 Deverá ser encaminhado documento apresentando *layout* do site, bem como a formatação do site, com passo a passo explicativo de acesso a todo o índice, obedecendo os critérios dos itens 4 e 5, deste Edital;

2.3 O site de hospedagem deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº 7.962/2013 e as normas de contratação por meio eletrônico;

2.4 O site de hospedagem obrigatoriamente deverá conter campo de ferramenta específica para comprovação online da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no ano de 2026, através do QR CODE, para resultar se inativa (bloqueada ou cancelada) ou ativa (frequência regular) quando da sua consulta pública;

2.5 O site deverá conter campo ou página para acesso restrito aos órgãos de fiscalização e aos dirigentes do estabelecimento de ensino responsável para consulta da situação escolar/acadêmica do estudante, podendo inativar ou ativar o documento, caso o seu portador esteja em situação irregular, e vice-versa.

#### 3. DO BANCO DE DADOS

3.1 O banco de dados deverá estar de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.877/2017, devendo ser acessado por QR CODE individual e dinâmico, impresso na Carteira de Identificação Estudantil (CIE) 2026, devendo conter:

3.1.1 Controle (número da carteira);

3.1.2 Nome completo e sem abreviação;

3.1.3 Foto digitalizada;

3.1.4 Data de nascimento;

3.1.5 RG e CPF (obrigatório apenas aos universitários);

3.1.6 Nome da instituição de ensino;

3.1.7 Início da validade (frente);

3.1.8 Término da validade (verso);

3.1.9 Nome da entidade emissora (verso).

3.2 O QR CODE, após escaneado, direcionará imediatamente à cópia digital da carteira estudantil no site.

#### 4. DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL E DO CERTIFICADO DE ATRIBUTO

4.1 Ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), conforme Art.1º-A §1º e §2º da Lei nº 12.933/13, cabe definir as características técnicas associadas a certificação digital padrão ICP-Brasil.

4.2 O padrão nacional de certificação digital da ICP-Brasil a ser utilizado na Carteira de Identificação Estudantil (CIE), nos termos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, normatizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através Portaria nº 68, de 20 de novembro de 2019.

4.3 A tecnologia utilizada para suportar o uso da certificação digital, conforme estabelecido na legislação da ICP-Brasil, é o certificado de atributo.

4.4 O certificado de atributo é um documento eletrônico assinado por um certificado digital de uma entidade emissora, cujo objetivo é atestar a qualificação de um cidadão, neste caso, se é estudante. As informações constantes no certificado de atributo associado à CIE permitem a validação eletrônica de forma segura da situação de estudante.

4.5 O Certificado de Atributo é uma das tecnologias disponíveis a partir do sistema de Certificação Digital padrão ICP-Brasil, padronizado pelo DOC-ICP-16 e DOC-ICP-16.01.

4.6 Os documentos DOC-ICP-16 e DOC-ICP-16.01, definem o perfil do certificado de atributo com os campos apresentados na Tabela I, com as descrições a seguir:

versão	version v2(1)
Titular do Certificado de Atributo	holder
Emissor	issuer
Algoritmo de Assinatura	signature
Número de Série	serialNumber
Período de Validade	attCertValidityPeriod
Atributos	attributes
Extensões	extensions

Assinado por 1 pessoa: JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1E0-831C-7F12-13AD> e informe o código 1E0-831C-7F12-13AD

Assinado por 1 pessoa: JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1E0-831C-7F12-13AD> e informe o código 1E0-831C-7F12-13AD



Assinado por 1 pessoa: JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1E0-831C-7F12-13AD> e informe o código 1E0-831C-7F12-13AD

Assinado por 1 pessoa: JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1E0-831C-7F12-13AD> e informe o código 1E0-831C-7F12-13AD



Assinatura Digital	SignatureValue
--------------------	----------------

4.7 As especificações estão na Tabela I e II, anexos da Portaria 68/2019 do ITI.

4.8 As informações constantes do certificado de atributo vinculado à Carteira de Identificação Estudantil (CIE) deverão ser apresentadas, bem como a entidade que emitiu e assinou. A cadeia de certificação digital deverá ser validada para garantir a procedência do certificado digital padrão ICP-Brasil. A aplicação eletrônica deverá ser capaz de validar qualquer CIE gerada independentemente da entidade que a emitiu, desde que atenda ao presente regulamento, à padronização nacional do documento e às disposições da Lei nº 12.933/13.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DO SITE E MODELO DA CIE 2026

5.1 Deverá ser encaminhado documento apresentando:

5.1.1 Print do layout do site;

5.1.2 Descrição da formatação do site, com passo a passo explicativo de acesso a todo o índice;

5.1.3 Descrição explicativa do ambiente exclusivo do PROCON-JP para verificação da CIE, devendo ser informado login e senha de acesso permanente;

5.1.4 Informações técnicas sobre a estrutura de hospedagem, devendo conter: tipo do servidor, versão do servidor, sistema operacional, versão do Kernel, versão do MySQL, versão do PHP e domínio;

5.1.5 Informações técnicas sobre a certificação (SSL), devendo conter: emissor, tamanho da chave, número de série, data de expiração, algoritmo de assinatura e domínios certificados;

5.1.6 Informações técnicas sobre a estrutura do Banco de Dados, contendo: tipo do servidor, versão do servidor, codificação de caracteres, engine e estrutura da tabela;

5.2 O modelo da CIE 2026 deverá ser apresentado em documento colorido legível, com especificações de tamanho, devendo ter um padrão único para os estudantes secundaristas e padrão único para os estudantes universitários, conforme disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 12.668/2013;

5.3 A documentação relativa a este item deverá ser apresentada, exclusivamente, através de protocolo eletrônico no sistema 1DOC (<https://joapessoa.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=joapessoa>).

## 6. DOS PRAZOS

6.1 Para apresentação da prestação de contas junto aos conselhos estudantis, item 1.1.1, fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 até 31 de dezembro de 2025, na forma do item 1.1.1 deste Edital.

6.2 Para encaminhamento ao PROCON-JP, por parte dos Conselhos, das Contas das entidades estudantis com o parecer opinativo, nos termos do item 1.1.2 deste Edital, fica estabelecido o prazo até o dia 10 de janeiro de 2026.

6.3 Para apresentação dos documentos elencados no item 1.2, por parte das entidades estudantis interessadas, fica estabelecido o prazo improrrogável de até 10 de janeiro de 2026.

6.4 Não serão aceitos adiôes ou substituição de documentos após os prazos estabelecidos neste Edital.

6.5 Para os envios de documentação através do sistema 1DOC, considerar-se-á tempestivo, o envio até as 23h59min59seg, da data limite, do respectivo prazo.

6.5.1 Não se aplica o disposto acima à situação descrita no item 1.1.1, que deverá obedecer ao horário, das 09h às 12h, e ao endereço especificado neste Edital.

## 7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Período de envio da prestação de contas do ano de 2025 aos Conselhos Estudantis (item 1.1.1)	30/12/2025 e 31/12/2025
Período de recebimento das prestações de contas do ano de 2025 das entidades, sob responsabilidade dos Conselhos Estudantis (item 1.1.2)	01/01/2026 a 10/01/2026

Assinado por 1 pessoa: JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1E30-831C-7F12-13AD> e informe o código 1E30-831C-7F12-13AD

Período de recebimento de documentação das Entidades Estudantis interessadas (item 1.2)	01/01/2026 a 10/01/2026
Análise dos documentos	11/01/2026 a 15/01/2026
Divulgação do resultado preliminar	16/01/2026
Prazo para interposição de recursos	17/01/2026 a 21/01/2026
Publicação resultado final	23/01/2026

## 8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Após a publicação do edital, os interessados têm prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação e pedidos de esclarecimentos, sob pena de preclusão, através do sistema 1DOC (<https://joapessoa.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=joapessoa> ).

8.2 A resposta pública à impugnação ao edital ocorrerá em igual prazo, através do mesmo canal.

8.3 Da data de publicação do resultado preliminar, pode-se interpor recurso administrativo, através do sistema 1DOC (<https://joapessoa.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=joapessoa> ), no prazo máximo estabelecido no cronograma (item 7 deste edital), desde que devidamente fundamentado e sendo imprescindível a qualificação do recorrente.

8.4 Os recursos entregues intempestivamente serão desconsiderados para quaisquer fins.

8.5 Os resultados serão divulgados através do site do PROCON-JP: <https://procon.joaopessoa.pb.gov.br/>.

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2025.

(assina eletronicamente)  
JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR  
SECRETÁRIO PROCON-JP

D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E30-831C-7F12-13AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR (CPF 084 XXX.XXX-01) em 17/12/2025 14:25:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1E30-831C-7F12-13AD>

D

Assinado por 1 pessoa: JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1E30-831C-7F12-13AD> e informe o código 1E30-831C-7F12-13AD

## EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD  
CENTRAL DE COMPRAS

### EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 06-022/2025.

Processo: 29.912/2025– SEDEST

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0235/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 06.035/2025 da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa – SEAD para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho- SEDEST.

Objeto: Aquisição de Contratação de empresa especializada em eventual serviço de locação de tendas, cadeiras e mesas.

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho- SEDEST e a empresa ARAÚJO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Signatários: Sr. BRUNO FARIAS DE PAIVA pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho- SEDEST e o Sr. JOSE HUMBERTO PONTES DA COSTA pela empresa ARAÚJO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

#### Recursos Financeiros:

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	ELEMENTO DE DESPESA
21.101.04.121.5001.212041	1.5.00	33.90.39
21.301.11.333.5379.532751	2.7.59	

VALOR TOTAL: R\$ 2.838.886,00 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B39B-597E-C289-8783

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/12/2025 17:16:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B39B-597E-C289-8783>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos – GECON

### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-739/2025.

Objeto: Aquisição de coffee break, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Padaria Pontes LTDA-ME.

Processo: 34.217/2024

Modalidade: P. E. N.º 06-029/2025 ARP n.º 186/2025.

Signatários: Secretário, a Sra. Juliana Monteiro Dantas, o Sr. Allysson Geovanni da Silva Pontes, representante legal da empresa Padaria Pontes LTDA-ME.

Vigência: 16/12/2025 a 16/12/2026.

Valor Total: R\$ 1.589,60 (Hum mil, quinhentos e oitenta e nove reais, sessenta centavos).

#### Recursos Financeiros:

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	ELEMENTO DE DESPESA
28.101.04.122.5001.284216		
28.101.14.422.5070.282978		
28.101.14.422.5070.284323	1.5.00	33.90.30
28.101.14.422.5070.284331		
28.101.14.422.5070.284338		

Data da assinatura: 16/12/2025

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-749/2025.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gás Ltda.

Processo: 4.515/2025 – 1/DOC

Modalidade: P. E. N.º 06-028/2025 ARP n.º 164/2025.

Signatários: Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gás Ltda.

Vigência: 15/12/2025 a 15/12/2026.

Valor Total: R\$ 405.418,40 (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais, e quarenta centavos).

#### Recursos Financeiros:

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	ELEMENTO DE DESPESA
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	
10.101.12.365.5417102682	1.5.40	33.90.30

Data da assinatura: 15/12/2025

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos – GECON

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato n.º 06-639/2022.

Objeto: Prorrogação por 12 meses – Para contratação de serviços de esgotamento e desobstrução de fossas, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB -JP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Limparaiba Limpadora e Desentupidora Paraibana LTDA.

Processo: 2021/108680

Modalidade: Pregão 06-024/2022 ARP Nº 092/2022.

Signatários: Superintendente, o Sr. Marcilio Pedro Siqueira Ferreira e o Sr. Narciso Oliveira de Mendonça, representante da empresa Limparaiba Limpadora e Desentupidora Paraibana LTDA.

Vigência: 19/12/2025 a 18/12/2026.

Valor Total: R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

#### Recursos Financeiros:

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	ELEMENTO DE DESPESA
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.39

Data da assinatura: 17/12/2025

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/assinatura>

D

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/assinatura>

D

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/assinatura>

D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 698A-A254-4094-E6E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/12/2025 17:16:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/698A-A254-4094-E6E3>

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 002/2025 AO CONTRATO N°. 10.576/2024 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) 3 e 4 REFERENTE AO (A) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS DE CME, PERTENCENTES AOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.086/2023.**

Proc. Administrativo 31.048/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 3 e 4:

## 3. PREÇO

3.1 A partir deste Termo Aditivo, o valor total estimado do presente contrato passará a ser de R\$ 58.999,92 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em razão do acréscimo de 18% no valor do contrato original, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital:

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8957-7B0C-D52F-E834

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/11/2025 13:34:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 09:13:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8957-7B0C-D52F-E834>

cidadem em crescimento

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 007/2025 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N°. 10.851/2018 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 10.010/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E BRAULIA MARTINS DE QUEIROZ FERNANDES.**

Memorando (interno) nº. 127.940/2025

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A locataria pagará ao (á) LOCADOR (A) o valor de R\$ 4.184,48 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 50.213,76 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), a título de reajuste de 3,03% (três vírgula zero três por cento), até o dia 15 do mês subsequente a utilização do imóvel.

Fonte: Tabela de Índice Nacional de Preços – IPCA/IBGE (Disponível: Set/2025), conforme Cláusula Sexta

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1 O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de Dezembro de 2025, nos termos do artigo 3º. da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, poder ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): BRAULIA MARTINS DE QUEIROZ FERNANDES

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJPAssinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3500-4CD4-8CF9-8CDE>

cidadem em crescimento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3500-4CD4-8CF9-8CDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 12/12/2025 08:58:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3500-4CD4-8CF9-8CDE>



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 014/2025 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL CONTRATO Nº.157/2012 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/2012, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CÍCERO QUERINO DA SILVA.**

Memorando Interno nº. 127.852/2025

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A locatária pagará ao (à) LOCADOR (A) o valor de R\$ 1.513,43 (UM MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 18.161,16 (DIEZITO MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), a título de reajuste de 3,03% (três vírgula zero três por cento) até o dia 15 do mês subsequente a utilização do imóvel.

Fonte: Tabela de Índice de Preços – IPG-M (Disponível: Ago/2025), Cláusula Sexta – Do Reajuste

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

4.1 O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de Dezembro de 2025, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º. da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATADO (A): CÍCERO QUERINO DA SILVA**

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F36B-7D98-DDF7-4CEF> e informe o código F36B-7D98-DDF7-4CEF



Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8396-4B8E-69F1-400B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 08:57:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8396-4B8E-69F1-400B>

Código para verificação: F36B-7D98-DDF7-4CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 08:57:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F36B-7D98-DDF7-4CEF>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8396-4B8E-69F1-400B>


**EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 017/2025-SMS**  
 Proc. Administrativo 18.458/2025

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Parte, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente **TERMO DE FOMENTO N° 017/2025-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE – IPPEDS PARA REPASSE DE RECURSO(S) DA(S) EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS Nº(S) 039/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS FLÁvio MEDEIROS FLÁvio, NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS); 113/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS HENRIQUE E SILVA, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); 122/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO FARIA DE PAIVA, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); 162/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR EMANUEL BEZERRA DOS SANTOS, NO VALOR DE R\$ 78.516,00 (SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS); 233/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 588.258,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS); 257/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA, NO VALOR DE R\$ 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS) E 295/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIR JOSÉ DOWSLEY, NO VALOR DE R\$ 96.515,00 (NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.448.289,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "PROJETO SAÚDE ITINERANTE".**

este terá **VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES A OCORRER NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025 E 2026**, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento. Extrato na Imprensa Oficial e transferência da(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

**META 1 – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS E ENTREGA DE ÓCULOS (ARMAÇÃO E LENTES DE GRAU DE DIVERSOS GRAUS)**
**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 1.448.200,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos reais)**.  
 4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de **R\$ 1.448.200,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos reais)**, referente a natureza da despesa **33.50.43-SUBVENÇÃO SOCIAL**, para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

- 13.301.10 302 5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE.
- ELEMENTO DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

4.4. O INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE – IPPEDS irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

FOMENTO	NOME	VALOR
17/2025/SMS	INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE – IPPEDS	R\$1.448.200,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04A9-8EBF-4B99-3202> e informe o código 3F0F-DE0F-669D-B76C

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**


Código para verificação: 04A9-8EBF-4B99-3202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 15:29:52 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04A9-8EBF-4B99-3202>


**EXTRATO NOTA DE EMPENHO N°. 2025NE005906**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33.744/2025  
 CHAVE CGM: IBAI-QTTV-4703-4MOU

Instrumento: Nota de Empenho - 2025NE005906

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DE EXOMA DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.

Partes: Fundo Municipal de Saúde e LABORATÓRIO DE PESQUISAS MÉDICAS LTDA EPP

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 13.078/2025

Valor Total: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

**Recursos Financeiros:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AÇÃO/SUBAÇÃO)	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DESPESA
0227 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS 1.50.00.011002 RECURSOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS DE GERAIS DA SMS		33.90.91.01 SENTENÇAS JUDICIAIS
462603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS	IMPOSTOS ASPS	

Data da emissão: 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**


Código para verificação: 3F0F-DE0F-669D-B76C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 15/12/2025 13:58:13 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F0F-DE0F-669D-B76C>



Fundo Municipal de Saúde-FMS

Prefeitura Municipal de João Pessoa

**EXTRATO**  
 PROCESSO N°. 35.036/2025  
 CHAVE CGM: FFLX-UAV5-AZYG-7V7M

Instrumento: Nota de empenho - NE005953

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CORRETOR DE IMÓVEIS PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS.

Partes: Fundo Municipal de Saúde e RODRIGO JOSÉ DE LIMA SOUTO.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 13.085/2025

Valor Total: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

**Recursos Financeiros:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AÇÃO/SUBAÇÃO)	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DESPESA
0227 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1.50.00.011002 Recursos não vinculados de Impostos ASPS		33.90.36.45 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
462603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS		

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A19-8D1C-A3D5-DA06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 12:55:30 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A19-8D1C-A3D5-DA06>

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Procuradoria-Geral

## EXTRATO DE EMPENHO Nº 2025NE000662

PROCESSO Nº 33.687/2025

CHAVE CGM: Y09U-9YLL-74VZ-YYK4

 Assinado por 1 pessoas: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA  
 para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A6E5-4767-4213-7370>

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

## EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.004/2023.

MEMORANDO: 178.553/2025.

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.040/2023 – PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE 15 RUAS NO BAIRRO DE GRAMAME EM JOÃO PESSOA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: – É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução e contratual por 04 (quatro) meses.

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto PMJP e João Vitor de Souza Torres Cabral / CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025

 Assinado por 1 pessoas: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A19-8D1C-A3D5-DA06> e informe o código 5A19-8D1C-A3D5-DA06

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

## EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.056/2023

MEMORANDO: 179.777/2025.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.012/2024 – PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) DOM JOSÉ MARIA PIRES E CHICO XAVIER, LOCALIZADAS NOS BAIRROS OITIZEIRO E JARDIM OCEANIA, EM JOÃO PESSOA, PARAÍBA.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: Construtora Econ Emp. e Construções Ltda.

OBJETO: – É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços e contratual em 03 (três) meses.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro /Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Epitácio Alves de Almeida/ Construtora Econ Emp. e Construções Ltda.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025

Maria América Assis de Castro  
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

 Assinado por 2 pessoas: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO e MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A19-8D1C-A3D5-DA06> e informe o código 5A19-8D1C-A3D5-DA06

Rubens Falcão da Silva Neto  
 Secretário Municipal de Infraestrutura

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6E5-4767-4213-7370

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA (CPF 032.XXX.XXX-75) em 17/12/2025 10:13:53  
 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A6E5-4767-4213-7370>
 Assinado por 1 pessoas: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA  
 para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A6E5-4767-4213-7370>






## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5BC-F997-7540-C06C

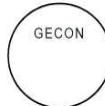
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO MELO DA SILVA (CPF 034.XXX.XXX-47) em 17/12/2025 11:37:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 17/12/2025 13:10:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A5BC-F997-7540-C06C>

## TERMO DE APOSTILAMENTO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Administração  
GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 06 AO CONTRATO N° 06-236/2025

ADESÃO 06-005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 288/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 65/2024 - II - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.308/2025 - 1 DOC

Para fins de inclusão de dotação orçamentária e fonte de recurso da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, que consta no Termo de Apostilamento de nº 02 ao contrato 06-236/2025 - Para contratação de empresa para a prestação de serviços de reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperação e modernização de edificações e demais instalações da contratante, para atender as necessidades da PMJP, que celebram entre si a Prefeitura Municipal De João Pessoa e a empresa Cetus Construtora Ltda, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

## ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.15.452.5584.091193		33.90.39
09.101.23.692.5191.091341		44.90.51
09.101.15.541.5189.094394		
09.101.23.692.5584.092281	1.5.00	33.90.39
09.101.04.122.5572.094449		

## LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041	1.5.00	33.90.39
09.101.23.692.5584.092281	1.5.01	44.90.51

Tal procedimento tem como base o Processo de nº 37.400/2025 – SEDURB-DAF.

João Pessoa - PB, 17 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/698A-A254-4094-E6E3> e informe o código 698A-A254-4094-E6E3



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 698A-A254-4094-E6E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/12/2025 17:16:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/698A-A254-4094-E6E3>

## TERMO DE FOMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO-SEJER

TERMO N° 006/2025/GABSEC/SEJER

TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA – ADP CNPJ n° 35.792.722/0001-00

**PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP,** através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ n° 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Executivo Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. JULIANO CANDIDO SUCUPIRA, matrícula PMJP de nº 94.999-0.

**SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA – ADP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 35.792.722/0001-00, com sede na Av. Ministro José Américo de Almeida, nº 454, sala 205, caixa postal 017 – Torre, João Pessoa - PB - CEP 58.046-376 , neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. GILBERTO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR de RG nº 3.265.382.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 097/2025, destinada pelo vereador Tarécio Jardim, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 097/2025, instituída pelo vereador Tarécio Jardim, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos específicos para o custeio das despesas para o fomento da acessibilidade de um programa de Vôlei de Praia em João Pessoa, a ser realizado a partir de setembro de 2025 a março de 2026 pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA – ADP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA e JULIANO CANDIDO SUCUPIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paropessoas.1doc.com.br/verificacao/938E-17EA-95ED-E94C> e informe o código 938E-17EA-95ED-E94C



**Subcláusula Primeira.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO	
Órgão	25000 – Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 – SEJER – Ações de Governo
Classificação Funcional/programática	27 811 5478.251537
Natureza da Despesa	33.50.43 – R\$ 29.450,00 para aquisição de bens de consumo à Associação Desportiva Paraibana - ADP. 44.50.42 – R\$ 550,00 para aquisição de material permanente e equipamentos à Associação Desportiva Paraibana - ADP.
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	R\$ 30.000,00
Meta /Unidade de Medida	1/ Entidade. Apoio à Associação Desportiva Paraibana - ADP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco: CEF  
Agência:  
1033  
Conta Corrente: 71818215-2  
Nome: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA – ADP

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA – ADP, cuja prestação de contas será submetida ao critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula primeira.** As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidos no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 1033; Conta Corrente: 71818215-2.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Subcláusula Quarta.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso seja constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e WARLEY SILVA DOS SANTOS, Matrícula: 111.307-2 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de fomento.

**Subcláusula Primeira.** Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto à SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA e JULIANO CÂNDIDO SUICIPRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopassosa1/doc.com.br/verificacao908E-17EA-95ED-E94C e informe o código 908E-17EA-95ED-E94C

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA e JULIANO CÂNDIDO SUICIPRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopassosa1/doc.com.br/verificacao908E-17EA-95ED-E94C e informe o código 908E-17EA-95ED-E94C

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA e JULIANO CÂNDIDO SUICIPRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopassosa1/doc.com.br/verificacao908E-17EA-95ED-E94C e informe o código 908E-17EA-95ED-E94C

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA e JULIANO CÂNDIDO SUICIPRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopassosa1/doc.com.br/verificacao908E-17EA-95ED-E94C e informe o código 908E-17EA-95ED-E94C

D

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração dos alcances das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contrapartida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas rescisórias.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II– Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade; e

IV– Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

**Subcláusula primeira.** Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

**Subcláusula primeira.** Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

**Subcláusula terceira.** Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de fomento e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste termo poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2025

JULIANO CANDIDO SUCUPIRA

Secretário Executivo de Juventude, Esporte e Recreação –  
SEJER. Mat. nº 94.999-0

GILBERTO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR

RG nº 3.265.382



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C8E-17EA-95E0-E94C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA (CNPJ 35.792.722/0001-00) em 17/12/2025 11:35:14  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO CÂNDIDO SUCUPIRA (CPF 024.XXX.XXX-41) em 17/12/2025 12:02:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C8E-17EA-95E0-E94C>

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Contratação Pública



Processo Administrativo N°34.411/2025  
Dispensa Eletrônica N°13.087/2025

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CHAVE: UJ51-E789-IWT0-GXAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34.411/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.087/2025**

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓRTESE CRANIANA PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 34.411/2025, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.087/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO em favor da empresa **ORTOTEC ORTOPEDIA LTDA ME**, sob o CNPJ n.º 24.499.337/0001-53, perfazendo o valor total de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais). Para contratação do objeto em referência, com base no inciso IV, art. 71, da Lei n.º 14.133/2021.

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2025.

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/2D97-CE29-5F7C-553C> e informe o código 2D97-CE29-5F7C-553C.



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 2D97-CE29-5F7C-553C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 11:14:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/2D97-CE29-5F7C-553C>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**CHAVE CGM: FLCW-7MGL-BOMK-GUKI**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11.027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.972/2025**

**UASG: 982051**  
**Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91127/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para a Execução da Construção do Centro de Referência de Assistência Social de Mangabeira (CRAS), em João Pessoa/PB

Com base nas informações constantes no processo administrativo, relatório do pregoeiro, bem como Termo de Julgamento expedido pelo sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e considerando Instrução Normativa nº 73 de 2022, do Portal de Compras no artigo 44, o disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 57 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual for vencedora do item descritos abaixo:

EMPRESA	ITEM	VALOR
ENGETECH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 27.114.499/0001-14	01	<b>R\$ 1.057.809,33 (um milhão e cinquenta e sete mil e oitocentos e nove reais e trinta e três centavos)</b>

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Rubens Falcão da Silva Neto**  
Secretário de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/37F7-C31C-F5DD-74D6> e informe o código 37F7-C31C-F5DD-74D6.

Código para verificação: 37F7-C31C-F5DD-74D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 16/12/2025 10:43:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/37F7-C31C-F5DD-74D6>



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
(GABINETE DO SECRETÁRIO)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08004/2025**

**HOMOLOGO** a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 08004/2025, Proc. Administrativo nº 12.112/2025, destinada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICO DE RESTAURO E ENGENHARIA DAS INSTALAÇÕES DA IGREJA SÃO FREI PEDRO GONÇALVES, e com base na ATA final da licitação. **ADJUDICO** seu objeto para a empresa LAPORTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 19.257.473/0001-05 no valor de R\$ 69.899,26 (Sessenta e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), compatível com o preço referencial integrante do processo licitatório em epígrafe.

João Pessoa 15 de dezembro de 2025.

Ayrton Lins Falcão Filho  
Secretário de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: AYRTON LINS FALCAO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E48F-9BB8-39A1-316D>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E48F-9BB8-39A1-316D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCAO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 16/12/2025 23:24:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E48F-9BB8-39A1-316D>

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,

no barzinho ou em qualquer lugar,

poluição sonora não é legal.

Ela prejudica a nossa saúde,

o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218.9208**

 **POLUIÇÃO  
SONORA  
NÃO É LEGAL.**

